



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 054/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 27/12/2019
HORA: 08:00 Nº 094/19
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e do Art. 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Agente Comunitário de Saúde	01 (um)	R\$ 1.447,54	Até 06(seis) meses	Até 40 horas semanais

Parágrafo único – O Agente Comunitário de Saúde, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE, E ASSIST. SOCIAL

Unidade: 02 FMS - ATENÇÃO BÁSICA - ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º - A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

Art. 4º - O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO PLANALTO, 26 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

Gerno Adelar Altmann

GERNO ADELAR ALTMANN
Vice-Prefeito Municipal em exercício
de Prefeito Municipal